

Lei n. 45

Dispõe sobre a criação de quatro escolas para o município.

A Camara Municipal do Belo Jardim, Decreta:

Art. 1º.- Ficam criadas treis escolas subvencionadas a serem localizadas nos sitios "Santa rosa", "Taioaba" e "Mulungu" no distrito de Xucurê deste município.

Art. 2º.- Fica igualmente criada nas Escola reunidas "João Monteiro de Melo" uma cadeira de Datilografia, padrão D, correndo as despesas por conta dos saldos orçamentarios.

Art. 3º.- O preenchimentoda vaga decorrente com a criação da cadeira a que se refere o artigo anterior, deverá ser feito por concurso de títulos ou provas, cujas instruções serão baixadas pelo Prefeito do município, no prazo de trinta dias.

Art. 4º.- As despesas, será aberto um crédito especial de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros).

Art. 5º.- O Prefeito do município fica ainda autorizado a solicitar, no momento oportuno, o crédito necessario ao aparelhamento da escola de Datilografia, referida no art. 2º., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1952

(as.)

A. A. Sessão

João Justino de Oliveira

Sala das Sessões 23/5/1952.

João Manuel Leite